



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3867



*Ret.
Dionísio*

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: <u>VETO</u>	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: <u>PODER EXECUTIVO</u>	
EMENTA: <u>VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 018/07, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.</u>	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>03/01/2008</u>	DATA DA LEITURA: ___/___/200__
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA
	<input checked="" type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>07/02/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>19/02/2008</u>	___/___/200__	___/___/200__
DISCUSSÃO: 1º EM <u>19/02/08</u>	2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___	A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___	A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:		ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL
		<input checked="" type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___	A ___/___/___	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>19/02/08</u>	2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___	VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200__
		<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>20/02/2008</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>20/02/2008</u>	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM	<u>20/02/2008</u>

LORUSSO of Reten. com.



CÂMARA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÉDULAS UTILIZADAS NA VOTAÇÃO DO VETO APOSTO A
EMENDA APROVADA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2007

Av. José Grilo, CEP: 29.370-000 - Tel.: (28) 3547-1310 - Conceição do Castelo - Espírito santo





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3867**
Protocolado em 03/01/2008.
Respondido em 20/02/2008.

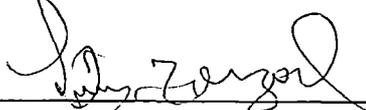
Ofício nº 013/2008



Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

Sessão de 19/02/2008.



Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

Mantido em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/02/2008.



Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/02/2002.



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 018/2007.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA VIGER A PARTIR DE
01 DE JANEIRO DE 2008 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

DECRETA:

- Art. 1º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo - ES, para vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, é fixado em parcela única de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).
- Art. 2º- Os Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2008, farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário.
- Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.
- Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O **VETO** APOSTO À EMENDA APRESENTADA AO
PROJETO DE LEI N.º 018/2007.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO:

O Veto aposto à Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 018/2007, de autoria da Mesa Diretora, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/02/2008 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Diógenes Pinão**, avocou para si a matéria para relatar.

É relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo não se conformando com a emenda apresentada pelos Vereadores ao Projeto de Lei nº 018/2007, resolveu vetá-la por considerá-la inconstitucional. Segundo o autor do veto, a inconstitucionalidade se apresenta no descumprimento das normas regimentais para a aprovação do projeto de lei que fixa os subsídios pretendidos, eivando de vício formal a norma editada.

O presente veto foi encaminhado ao Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, Dr. Dioggo Bortolin Viganor, para análise e parecer prévio, o qual assim manifestou:

“O Parecer trata do Projeto de Lei nº 018/2007, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em que fixa o subsídio dos Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, vetou a emenda apresentada ao Projeto supramencionado, em razão de que se



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

verifica na ata nº 1595/07, da Sessão Ordinária desta Casa, que o projeto original não foi apreciado, ficando suprimidos os dispositivos que se referiam à dotação orçamentária para pagamento das despesas criadas e a data de vigência da lei, demonstrando total descumprimento das normas regimentais desta Casa Legislativa.

Referido veto consubstanciou-se na inconstitucionalidade do citado projeto, pois, se apresentou no descumprimento das normas regimentais para aprovação do projeto de lei que fixa os subsídios pretendidos, eivando de vício formal a norma editada.

DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O tema da inconstitucionalidade das leis prende-se diretamente à questão da supremacia da Constituição, constituindo um dos capítulos da invalidade dos atos normativos.

A nossa Constituição distingue apenas a inconstitucionalidade por ação e a inconstitucionalidade por omissão. A doutrina, contudo, tem registrado a conveniência de se proceder à distinção entre inconstitucionalidade formal, também denominada extrínseca, e inconstitucionalidade material, também denominada intrínseca.

Na lição de Alejandro Ghigliane:

"Una norma jurídica es inconstitucional, y por lo tanto ilegítima, cuando por su objeto viola una prohibición expresa o virtual contenida en la Constitución, o cuando el órgano carece de competencia para crearla. Es también inconstitucional si el órgano competente la crea transgrediendo las normas constitucionales que reglan su formación. En los primeros dos casos se trata de inconstitucionalidad material o sustancial. En la última hipótesis, es decir, cuando el órgano no observa las formas que para la validez de la norma jurídica requiere la Constitución, se está frente a una inconstitucionalidad formal."

É a distinção também adotada por José Luiz de Anhaia Mello:

"Assim, pela natureza do vício, a inconstitucionalidade pode ser formal ou extrínseca, material ou intrínseca, segundo surja em conseqüência da irregularidade no processo de elaboração da lei ou ato, ou resulte do próprio conteúdo da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

lei, ainda que formalmente regular."

Como assinala André Ramos Tavares:

"Basicamente, duas são as possíveis ocorrências da inconstitucionalidade. Numa primeira, há a incongruência entre o conteúdo da lei e o conteúdo da Constituição. Numa segunda modalidade, há o desatendimento do modelo previsto para a elaboração da lei. Neste caso, o conteúdo da lei não está em desacordo com o da Constituição, apenas seu procedimento de formação não obedeceu ao procedimento previsto na Constituição.

"A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada de inconstitucionalidade formal, ou extrínseca."

É, de resto, o sentido que se extrai da explanação realizada por Raul Bertelsen Repetto, ao assinalar que:

"(...) si se acepta que la constitución es superior a las leyes, lo cual no sucede en las constituciones flexibles, para que una ley sea válida, constitucional, en su elaboración deben respetarse las normas que señala la constitución en cuanto a los órganos que deben intervenir y el procedimiento que há e seguirse, y en cuanto al contenido, debe ser tal que no exceda el ámbito que la constitución indica como propia de la ley."

A inconstitucionalidade das leis por violação de requisitos ditos formais gera a inconstitucionalidade extrínseca. Consoante a lição de Alfredo Buzaid, estes requisitos: *"(...) concernem, do ponto de vista subjetivo, ao órgão competente, de onde emana a lei; e, do ponto de vista objetivo, à observância da forma, prazo e rito prescrito para a sua elaboração"*

Em síntese, a inconstitucionalidade formal, nas palavras de Elival da Silva Ramos, há de ser entendida como: *"(...) aquela decorrente da violação das normas-parâmetro que disciplinam o processo legislativo (...)"*

A diferenciação da inconstitucionalidade formal e da material serve para deixar certo que, na primeira hipótese, não se leva em consideração o conteúdo ou mandamento constante das normas editadas, mas tão-somente a forma pela qual se deu sua elaboração até culminar com sua publicação no Diário Oficial. Desta forma, a inconstitucionalidade formal compõe-se de vícios que não atingem o mérito das leis. Em outras palavras, a lei, viciada na sua origem quanto à forma, seria válida se não



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

houvesse violado as regras procedimentais.

No caso presente de que ora se cuida ocorre a inconstitucionalidade formal, pelos motivos a seguir aduzidos.

DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA CÂMARA DE VEREADORES DA INOBSERVÂNCIA DA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Neste primeiro momento, verifica-se na Ata nº 1595/07, anteriormente citada, a existência dos vícios que fundamentam o veto, visto que o projeto original não foi apreciado, ficando suprimidos os dispositivos que se referiam à dotação orçamentária para pagamento das despesas criadas e a data de vigência da lei, demonstrando total descumprimento das normas regimentais desta Casa Legislativa.

Averigua-se o seguinte:

(...); submeteu e discussão o projeto de lei nº 018, que fixa o subsídio dos secretários municipais e o vereador Luís Zorzal apresentou uma emenda, assinada por todos os vereadores e disse que esta tem o objetivo de retroagir a data para que os secretários possam receber este ano férias e décimo terceiro e que esta deve ser submetida em votação no plenário. O Sr. Presidente submeteu a referida emenda em votação e obteve aprovação unânime.(...)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo assim dispõe:

Art. 162. Encerrada a discussão, se houver emenda, nos termos do artigo anterior, será ela encaminhada às Comissões competentes, para emissão de parecer no prazo de quatro dias, quando em regime de tramitação ordinária.

A Emenda apresentada prejudicou o Projeto de Lei nº 018/2007, consoante se observa nos Autos, e na forma do art. 155 e demais atinentes à espécie, do Regimento Interno.

Assim, necessária seria a obediência ao procedimento de tramitação das proposições, conforme dispõe os artigos 158 e seguintes, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Diante do exposto, **OPINAMOS** pela **MANUTENÇÃO DO VETO** apostado ao projeto de lei nº 018/2007, de autoria da Mesa Diretora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Municipal de Conceição do Castelo”.

Este relator, apos analisar atentamente os motivos do Veto apresentado pelo Prefeito, bem como o parecer prévio emitido pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, Dr. Dioggo Bortolin Viganor, é pela **MANUTENÇÃO** do citado **Veto**, conforme lhe faculta o art. 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis e em conseqüência, pela **aprovação** do projeto de lei nº 018/2007, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **MANUTENÇÃO** do citado **Veto**, conforme lhe faculta o art. 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis e em conseqüência, pela **aprovação** do projeto de lei nº 018/2007, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de fevereiro de 2007.

DIÓGENES PINÃORELATOR

ANTONIO ANELMO RIGO VENTURIM-COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO.....COM O RELATOR

LUIS ZORZAL.....COM O RELATOR

DESPACHO

Exmo. Sr. Presidente:

O Parecer trata do Projeto de Lei nº 018/2007, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em que fixa o subsídio dos Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, vetou a emenda apresentada ao Projeto supramencionado, em razão de que se verifica na ata nº 1595/07, da Sessão Ordinária desta Casa, que o projeto original não foi apreciado, ficando suprimidos os dispositivos que se referiam à dotação orçamentária para pagamento das despesas criadas e a data de vigência da lei, demonstrando total descumprimento das normas regimentais desta Casa Legislativa.

Referido veto consubstanciou-se na inconstitucionalidade do citado projeto, pois, se apresentou no descumprimento das normas regimentais para aprovação do projeto de lei que fixa os subsídios pretendidos, eivando de vício formal a norma editada.

DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O tema da inconstitucionalidade das leis prende-se diretamente à questão da supremacia da Constituição, constituindo um dos capítulos da invalidade dos atos normativos.

A nossa Constituição distingue apenas a inconstitucionalidade por ação e a inconstitucionalidade por omissão. A doutrina, contudo, tem registrado a conveniência de se proceder à distinção entre inconstitucionalidade formal,



também denominada extrínseca, e inconstitucionalidade material, também denominada intrínseca.

Na lição de Alejandro Ghigliane:

"Una norma jurídica es inconstitucional, y por lo tanto ilegítima, cuando por su objeto viola una prohibición expresa o virtual contenida en la Constitución, o cuando el órgano carece de competencia para crearla. Es también inconstitucional si el órgano competente la crea transgrediendo las normas constitucionales que reglan su formación. En los primeros dos casos se trata de inconstitucionalidad material o sustancial. En la última hipótesis, es decir, cuando el órgano no observa las formas que para la validez de la norma jurídica requiere la Constitución, se está frente a una inconstitucionalidad formal."

É a distinção também adotada por José Luiz de Anhaia Mello:

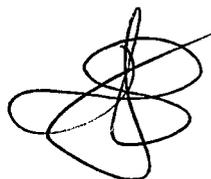
"Assim, pela natureza do vício, a inconstitucionalidade pode ser formal ou extrínseca, material ou intrínseca, segundo surja em consequência da irregularidade no processo de elaboração da lei ou ato, ou resulte do próprio conteúdo da lei, ainda que formalmente regular."

Como assinala André Ramos Tavares:

"Basicamente, duas são as possíveis ocorrências da inconstitucionalidade. Numa primeira, há a incongruência entre o conteúdo da lei e o conteúdo da Constituição. Numa segunda modalidade, há o desatendimento do modelo previsto para a elaboração da lei. Neste caso, o conteúdo da lei não está em desacordo com o da Constituição, apenas seu procedimento de formação não obedeceu ao procedimento previsto na Constituição."

"A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada de inconstitucionalidade formal, ou extrínseca."

É, de resto, o sentido que se extrai da explanação realizada por Raul Bertelsen Repetto, ao assinalar que:



"[...] si se acepta que la constitución es superior a las leyes, lo cual no sucede en las constituciones flexibles, para que una ley sea válida, constitucional, en su elaboración deben respetarse las normas que señala la constitución en cuanto a los órganos que deben intervenir y el procedimiento que há e seguirse, y en cuanto al contenido, debe ser tal que no exceda el ámbito que la constitución indica como propia de la ley."

A inconstitucionalidade das leis por violação de requisitos ditos formais gera a inconstitucionalidade extrínseca. Consoante a lição de Alfredo Buzaid, estes requisitos: *"[...] concernem, do ponto de vista subjetivo, ao órgão competente, de onde emana a lei; e, do ponto de vista objetivo, à observância da forma, prazo e rito prescrito para a sua elaboração"*

Em síntese, a inconstitucionalidade formal, nas palavras de Elival da Silva Ramos, há de ser entendida como: *"[...] aquela decorrente da violação das normas-parâmetro que disciplinam o processo legislativo (...)"*

A diferenciação da inconstitucionalidade formal e da material serve para deixar certo que, na primeira hipótese, não se leva em consideração o conteúdo ou mandamento constante das normas editadas, mas tão-somente a forma pela qual se deu sua elaboração até culminar com sua publicação no Diário Oficial. Desta forma, a inconstitucionalidade formal compõe-se de vícios que não atingem o mérito das leis. Em outras palavras, a lei, viciada na sua origem quanto à forma, seria válida se não houvesse violado as regras procedimentais.

No caso presente de que ora se cuida ocorre a inconstitucionalidade formal, pelos motivos a seguir aduzidos.

DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA CÂMARA DE VEREADORES DA INOBSERVÂNCIA DA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.



Neste primeiro momento, verifica-se na Ata nº 1595/07, anteriormente citada, a existência dos vícios que fundamentam o veto, visto que o projeto original não foi apreciado, ficando suprimidos os dispositivos que se referiam à dotação orçamentária para pagamento das despesas criadas e a data de vigência da lei, demonstrando total descumprimento das normas regimentais desta Casa Legislativa

Averigua-se o seguinte:

(...); submeteu e discussão o projeto de lei nº 018, que fixa o subsídio dos secretários municipais e o vereador Luís Zorzal apresentou uma emenda, assinada por todos os vereadores e disse que esta tem o objetivo de retroagir a data para que os secretários possam receber este ano férias e décimo terceiro e que esta deve ser submetida em votação no plenário. O Sr. Presidente submeteu a referida emenda em votação e obteve aprovação unânime.(...)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo assim dispõe:

Art. 162. Encerrada a discussão, se houver emenda, nos termos do artigo anterior, será ela encaminhada às Comissões competentes, para emissão de parecer no prazo de quatro dias, quando em regime de tramitação ordinária.

A Emenda apresentada prejudicou o Projeto de Lei nº 018/2007, consoante se observa nos Autos, e na forma do art. 155 e demais atinentes à espécie, do Regimento Interno.

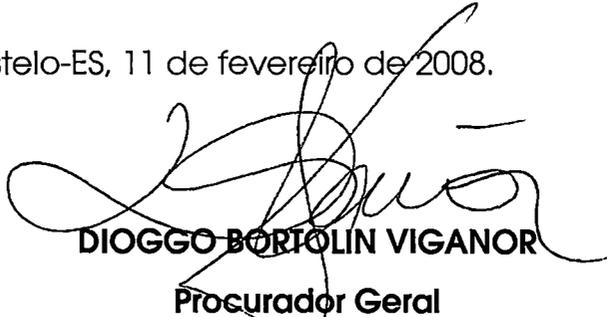
Assim, necessária seria a obediência ao procedimento de tramitação das proposições, conforme dispõe os artigos 158 e seguintes, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.



Diante do exposto, **OPINAMOS** pela **MANUTENÇÃO DO VETO** apostado ao Projeto de Lei nº 018/2007, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

É O PARECER.

Conceição do Castelo-ES, 11 de fevereiro de 2008.



DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
Procurador Geral



VETO



O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara aprovou e ele ~~veta a emenda-apresentada ao Projeto de Lei 018/07~~, em razão de que, conforme se verifica na ata nº 1.595/07, da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, o projeto original não foi apreciado, ficando suprimidos os dispositivos que se referiam à dotação orçamentária para pagamento das despesas criadas e a data de vigência da lei, demonstrando total descumprimento das normas regimentais desta Casa Legislativa.

A inconstitucionalidade, pois, se apresenta no descumprimento das normas regimentais para aprovação do projeto de lei que fixa os subsídios pretendidos, eivando de vício formal a norma editada.

Na oportunidade, todavia, ressaltamos a possibilidade de ser corrigido o equívoco nesta nova sessão legislativa que se inicia.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo-ES, em 02 de janeiro de 2008.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ata nº 1595 / 2007, da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, realizada em 11 de dezembro do ano de dois mil e sete, Décima Legislatura.

Às 19:15 (dezenove e quinze) horas, compareceram os vereadores Antelminho Ventorin, Rogério Gava, Cleone Batista, Diógenes Pinão, Lucio Zanão, Humberto Rocha, Jacó Filetti, Luis Zorzal e Tião Vargas, sob a presidência do Vereador Humberto Antonio da Rocha. Havendo número legal de acordo com a lista de presença, o sr. Presidente invocou a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinou a leitura da ata nº 1594 e como nenhum vereador se manifestou, declarou-a aprovada como redigida. O Sr. presidente apresentou ao plenário o balancete e relação da despesa paga deste poder referente ao mês de novembro; of. 451 que responde pedido de providências; of. 462, que responde pedidos de providências; of. nº 463 que encaminha os projetos de leis nº 80, 81 e 82; of. 464 que encaminha o projeto de lei nº 083; of. 466 que encaminha o projeto de lei nº 084; of. 468 que encaminha os projetos de leis nºs 85 e 86; Veto aposto ao projeto de lei nº 067; projetos de leis nºs 017, 019 e 020, ambos da mesa diretora e comunicados do Ministério da Educação e da Saúde referente a liberação de recursos, passou à Ordem do Dia e submeteu em discussão o projeto de lei nº 059, Lei Orçamentária e o vereador Tião Vargas disse que essa matéria é muito importante, pois trata-se do orçamento para 2008, vamos aprovar na forma que veio do executivo, sempre fomos parceiros do prefeito, mas infelizmente ele não é parceiro do legislativo, sempre fizemos um trabalho sério nesta casa e é bom esclarecer que temos uma queda de três milhões de reais em nossa arrecadação, isso é o retrato de uma mau administração que vem caminhando e deixando a arrecadação cair. Disseram que a municipalização das escolas iria melhorar a arrecadação, foi o contrário; também não conseguiram passar a saúde para gestão plena, também provocou queda na arrecadação, então estamos numa situação triste. O projeto de Lei nº 059 foi submetido em votação e aprovado por unanimidade; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 073 e obteve aprovação unânime; submeteu em discussão e votação, o parecer das comissões referente ao projeto de lei nº 076 e obteve aprovação unânime; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 076, nos termos do parecer antes aprovado e obteve aprovação unânime; submeteu o projeto de lei nº 077 em discussão e votação e obteve aprovação unânime; submeteu em discussão o projeto de lei nº 018, que fixa o subsídio dos secretários municipais e o vereador Luís Zorzal apresentou uma emenda, assinada por todos os vereadores e disse que esta tem o objetivo de retroagir a data para que os secretários possam receber este ano férias e décimo terceiro e que esta deve ser submetida em votação no plenário. O sr. Presidente submeteu a referida emenda em votação e obteve aprovação unânime. Encerrada a pauta de votação, o Sr. Presidente encaminhou os projetos de leis nºs 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 017, 019 e 020 às comissões de Justiça e de Finanças e o veto à comissão de justiça, passou à Fase das Comunicações e na tribuna disse que lembra do pedido de providências do vereador Antelminho sobre a limpeza do rio, o prefeito responde que o vereador pode apresentar um projeto mais barato, porém o nobre vereador já apresentou a sugestão. Parabenizo as diretoras eleitas para as escolas, a Valéria, Renata, Carminha, Sebastião, dos anjos e também as concorrentes. A quadra de esportes do bairro Nicolau iniciada a três anos e não terminada e também o calçamento das ruas, vamos tentar vencer no cansaço, essa casa sempre demonstrou parceria com o executivo e infelizmente ele não retribuiu, mas sabemos da importância dos funcionários públicos para o crescimento do município, pedimos abono de cem reais e propusemos pagar a metade, o prefeito não aceitou, então a Câmara vai pagar tudo, é um valor de R\$ 70.200,00 reais, assim estaremos reconhecendo o árduo trabalho dos funcionários. Com a palavra, o vereador Rogério Gava: Parabenizo a igreja de Conceição e também o padre pela festa da padroeira, Nossa Senhora da conceição, onde além de religião houve várias atrações, demonstrou que a fé do povo está viva, então parabenizo todos. Parabenizo as diretoras eleitas para comandarem as escolas, foi uma eleição democrática e limpa, mas teve muitas influências e pressões, creio que cada comunidade deve decidir seu destino sem pressão política, o povo sabe votar. Vemos críticas à presidente de conselho dizendo que são fracos, mas tudo isso é devido influências políticas e deixo uma crítica à cooperativa de transporte de estudantes sobre alguns de seus cooperados, eu fiz um ofício pedindo para que os transportadores não interferissem nas eleições de diretores, mesmo assim tentaram manipular. Nós devolvemos o projeto que era para contratar essa cooperativa e pedimos que fosse licitado e também parabenizo esta casa pela iniciativa do abono para os funcionários. Com a palavra, o vereador Antelminho Ventorin: Parabenizo as diretoras eleitas, em especial a Valéria,

esposa do colega Rogério, é sinal que fez um bom trabalho. Quanto a resposta do prefeito sobre meu pedido de providências, ele deve ter esquecido que vereador não pode apresentar projeto criando despesas para o prefeito, fiz apenas um pedido e apresentei uma sugestão. Eu fiz um projeto e esta casa aprovou, aumentando a licença maternidade para seis meses, vários municípios já implantaram, o único que é contra é nosso prefeito, isso é uma vergonha e covardia do prefeito com suas funcionárias, até o governo do estado já adotou essa lei, minha esposa amamentou durante 10 meses, minha filha tem uma ótima saúde, agradeço a Deus, porém, minha irmã, professora de educação física só teve quatro meses devido a recusa do prefeito, a filha dela está com problemas, não se adaptou, então apelo mais uma vez para que o prefeito tenha mais sensibilidade e envie um novo projeto, se acha que o problema é o vereador não aparecer. Nós apresentamos pedidos e fiscalizamos, assim cumprimos nosso papel de fiscais. A limpeza do rio, conversei com vários funcionários que já fizeram esse serviço, eles aceitam fazer e tem muitas pessoas querendo ajudar, mas enquanto o prefeito aguarda licença do Iema, o povo fica sofrendo com mosquitos. Hoje aprovamos o orçamento onde o próprio prefeito afirma que vai arrecadar três milhões a menos, então é preciso muito cuidado para criar novas vagas, ele próprio está pedindo mais noventa cargos, depois a arrecadação cai e os funcionários ficam sem aumento de salário, esse concurso deve ficar para o próximo prefeito realizar, o que temos hoje é uma vergonha o desvio de função, que o próprio prefeito quando era vereador usou para cassar o Francisqueto, acho que devemos reprovar esse projeto e deixar para que o próximo prefeito analise, caso contrário, o município poderá pagar muito caro e quanto ao abono, o prefeito deixou claro que é contra os funcionários quando ficou contra a licença maternidade, ele já tentou prejudicar os funcionários que cumpriam período probatório, agora mandou um projeto para tirar os seis dias que o funcionário tem para justificar suas ausências, espero que seja reprovado e o prefeito continue questionando o abono, eu digo que é uma compensação do esforço de todos, é um presente de natal, se o município cresceu, arrecada mais, porém é com o serviço dos funcionários. Com a palavra, o vereador Jacó Filetti: registrou a presença do Jurandi, presidente do sindicato e convidou todos para inauguração da quadra e da escola em Indaiá, domingo, 17 horas, naquela comunidade passou-se centenas de políticos que não deixaram nenhuma marca, então parabéns ao nosso prefeito, o baiano e o Dalton; a quadra tem o nome do meu pai, Orlando Filetti, homem simples e honesto e na escola o nome é Antonio Padoani que também deixou uma família exemplar, ficarei satisfeito com a presença de todos e aquela comunidade pela primeira vez ganhou duas obras importantes na história das administrações de Conceição. Convido também para inauguração da clínica odontológica, dia 15, na unidade de saúde Dr. Nilzio e também será inaugurada a unidade de saúde em São José da Bela Vista. O problema da água em Indaiá está quase solucionado, terá água boa, é preciso fazer o mesmo aqui na sede, mas precisa do apoio do povo. O problema da estrada de Mata Fria creio que agora será resolvido e quanto ao orçamento espero que seja bem dividido no município; parabéns a todos os diretores eleitos, são merecedores e quem ganha são os alunos; o abono de cem reais ajuda, mas acho pouco, gostaria que fosse maior, apesar que alguns não merecem pois na fábrica já fui mal recebido, respondi que se eu fosse o prefeito pagaria para que ele ficasse em casa, funcionário que não respeita patrão é município falido e peço que tenhamos que resolver o problema da reforma do hospital. Com a palavra, o vereador Tião Vargas: No orçamento de 2008 teve uma queda de três milhões, é preciso mais atenção da administração. Parabéns ao Rogério pela eleição de sua esposa em Santa Tereza, conhecemos o trabalho dela, o povo reconheceu, a comunidade está de parabéns. O projeto dos carreteiros nós devolvemos, é preciso fazer licitação e deveria fazer para cada linha, seria transparência e economia. O setor de educação comprou livros para as escolas de uma firma de Curitiba, pagou 374 mil reais sem licitação e saiu na gazeta que nosso município está entre os 23 do estado que precisa de ajuda do governo federal na educação. Parabéns esta casa pelos atos praticados e vemos o despreparo do prefeito na administração quando pedimos o abono e ele responde com falta de respeito, o abono é justo, o governo do estado vai dar dois mil, mas se fosse para dar duzentos reais para cada funcionário comprar gasolina, talvez ele aceitaria, o posto é dele, anda dizendo que tem na prefeitura quatro milhões e nega um abono de cem reais para os funcionários. O sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às 20:46 horas, eu lavei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim que a redigi, pelo senhor Presidente e demais vereadores presentes.

Ata nº 1596 / 2007, da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, realizada em 14 de dezembro do ano de dois mil e sete, Décima Legislatura.

Às 9:00 (nove) horas, compareceram os vereadores Antelminho Ventorin, Rogério Gava, Cleone Batista, Lucio Zanão, Humberto Rocha, Jacó Filetti e Luis Zorzal, sob a presidência do Vereador Humberto Antonio da Rocha. Sessão realizada conforme convocação através do ofício 099. Não compareceram os vereadores Diógenes Pinão e Tião Vargas. Havendo número legal de acordo com a lista de presença, o sr. Presidente invocou a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinou a leitura da ata nº 1595 e como nenhum vereador se manifestou, declarou-a aprovada como redigida. Não havendo nada para o expediente, o sr. Presidente passou à ordem do dia, determinou a leitura da pauta e submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 075 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 078 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 079 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 080 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 081 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 084 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 085 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 086 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 017 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 019 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão e votação, o projeto de lei nº 020 o qual foi aprovado por dois terços; submeteu em discussão, o veto aposto ao projeto de lei nº 067 e como não houve discussão, o sr. Presidente anunciou a votação em escrutínio secreto. Encerrada a votação, convidou os vereadores Lucio Zanão e Cleone Batista para servirem de escrutinadores e após apurado os votos, verificou-se o seguinte resultado: pela manutenção do veto, cinco (5) votos e pela rejeição dois (2) votos. Com este resultado, fica aprovado o veto total ao projeto de lei nº 067. Encerrada a pauta de votação, o sr. Presidente passou à Fase das Comunicações e na tribuna agradeceu o compromisso dos senhores vereadores pela presença nesta sessão, onde foram aprovados projetos importantes e assim fazem jus aos votos que receberam do povo. Fez registrar a presença de sua esposa e agradeceu a Deus pela chuva. Vou continuar lembrando ao prefeito sobre a conclusão das obras do bairro Nicolau de Vargas, calçamento e a quadra. Parabenizo ao colega Lucio pela festa de Santa Luzia, foi muito boa. O abono de cem reais para os funcionários, eles são merecedores, para isso esta casa está devolvendo R\$ 70.200 reais. Com a palavra, o vereador Antelminho Ventorin: Reafirmo o compromisso desta casa com os funcionários, sabemos que estão sendo muito prejudicados nesta administração que tanto pregava transparência e hoje é tudo o contrário, um prefeito que nega um abono de cem reais, mas esta casa deu o dinheiro. A municipalização da educação, na época não pudemos discutir, mas sabíamos que era um grande problema no futuro, hoje os problemas já começaram, assumiram toda a educação básica e hoje não tem dinheiro nem para dar um abono para os professores, o estado vai dar R\$ 2.900 reais, então qual a vantagem que teve o município com a municipalização, na época cresceram os olhos em obras que seriam feitas, mas na prática, para os professores e município não vi nenhuma vantagem. O governo do estado vai reajustar o salário dos professores para R\$ 1.200 reais, os municipais não terão, nós vamos mudar a lei Orgânica e assim os professores terão equiparação salarial com o estado. Com a palavra, o vereador Jacó Filetti: Cumprimentou os presentes e também ao sr. Agostinho Fortunato, chefe de família exemplar e que já fez muito por esse município. Hoje quero agradecer os vereadores e demais responsáveis pelas obras que serão inauguradas domingo em Indaiá, a família Padoani muito ajudou e ainda ajuda a comunidade de Indaiá e também ao DENIT que usava aquele terreno e deu para a comunidade, agradeço ao prefeito que concluiu aquelas obras e ao Renato Casagrande, na época, deputado federal e deu os recursos para construção da quadra e agradeço também aos secretários Baiano e Dalton, demais funcionários que ali trabalharam e também ao Luiz Carlos e Mercedes que fazem parte do Conselho. O projeto para custear as despesas para os idosos irem à Aparecida é bom e também a doação de um computador para a delegacia, assim estaremos ajudando a polícia trabalhar. O sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às 10:30 horas, eu lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim que a redigi, pelo

senhor Presidente e demais vereadores presentes.

Câmara Municipal, Plenário Vereador Dijalma Mota, em 18 de dezembro de 2007.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente

LUÍS ZORZAL
1º Secretário

Câmara Municipal, Plenário Vereador Dijalma Mota, em 14 de dezembro de 2007.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente

LUÍS ZORZAL
1º Secretário